

FORMAÇÃO MODULAR CERTIFICADA

GUIA DO FORMANDO

ÂMBITO

- I. As formações modulares certificadas constituem-se como uma modalidade de formação de dupla certificação e desenvolvem-se de acordo com os referenciais de competências e de formação associados às qualificações que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).
- II. As formações modulares certificadas são capitalizáveis para a obtenção de uma, ou mais do que uma, qualificação de nível 1, 2, 3, 4 ou 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) que integre o CNQ.

OBJETIVOS

- III. As formações modulares certificadas têm como principais objetivos:
 1. Aprofundar as competências profissionais e relacionais, tendo em vista o exercício de uma ou mais atividades profissionais, uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e o reforço da empregabilidade;
 2. Promover a realização e a certificação de unidades de competência (UC) e ou de unidades de formação de curta duração (UFCD) com finalidade e duração flexíveis e adaptadas às necessidades e disponibilidade do adulto, num contexto de aprendizagem ao longo da vida;
 3. Possibilitar a conclusão de qualificações incompletas previamente obtidas através de outras modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) ou de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC);
 4. Permitir a realização e a certificação de percursos de formação de curta e média duração, previamente organizados, de modo a dar uma resposta com coerência e relevância para o mercado de trabalho;
 5. Responder às necessidades de formação do mercado de trabalho, nomeadamente as identificadas pelas empresas e outras entidades empregadoras e pelos centros especializados em qualificação de adultos, decorrente do diagnóstico realizado, incluindo a análise efetuada no âmbito das Comissões de Avaliação e Certificação (CAC), bem como da formação complementar prevista nos processos RVCC, de acordo com a legislação aplicável.

DESTINATÁRIOS

- IV. As formações modulares certificadas destinam-se a pessoas adultas que, à data do início da formação, tenham idade igual ou superior a 18 anos. A título excecional e sempre que as condições o aconselhem, nomeadamente em função das características do candidato, podem ainda ser destinatárias das formações modulares certificadas as pessoas que, à data do início da formação, ainda não tenham completado 18 anos, desde que se encontrem comprovadamente inseridas no mercado de trabalho ou quando estejam em causa públicos específicos que se encontrem em situação de particular vulnerabilidade social, mediante autorização superior nos termos do nº 3 do Artigo 3º da Portaria nº 66/2022, de 1 de fevereiro.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- V. A frequência de UC e ou de UFCD integradas em qualificações do CNQ de nível 2 de qualificação do QNQ dirige-se, prioritariamente, a adultos com níveis de habilitação escolar inferiores ao 3.º ciclo do ensino básico.
- VI. A frequência de UC e ou de UFCD integradas em qualificações do CNQ de nível 3 ou de nível 4 de qualificação do QNQ exige uma habilitação escolar de, pelo menos, o 3.º ciclo do ensino básico.
- VII. A habilitação escolar referida no número anterior não é exigida quando se trate de frequência de UC e ou de UFCD para efeitos de cumprimento da formação complementar no âmbito dos processos de RVCC de nível 3 ou de nível 4 de qualificação do QNQ, nos termos da legislação aplicável.
- VIII. A frequência de UC e ou de UFCD inseridas em qualificações integradas no CNQ de nível 5 de qualificação do QNQ exige uma habilitação escolar de, pelo menos, o nível de ensino secundário ou 3.º ciclo do ensino básico, desde que o adulto esteja a frequentar uma das modalidades de educação ou formação, processo de RVCC de nível secundário ou processo de certificação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro.
- IX. O adulto celebra com a entidade formadora um contrato de formação, no qual devem ser claramente definidas as condições de frequência na formação modular, nomeadamente quanto à assiduidade e à pontualidade.

DIREITOS E DEVERES DO FORMANDO

X. São direitos do formando, nomeadamente:

1. Participar ativamente na formação em harmonia com os referenciais e orientações metodológicas aplicáveis;
2. Ser ouvido sobre a organização da formação;
3. Receber informação e acompanhamento técnico-pedagógico no decurso da ação de formação;
4. Usufruir dos apoios previstos no respetivo contrato de formação em conformidade com os normativos aplicáveis;
5. Ter acesso a instalações, equipamento e materiais compatíveis com a tipologia da Formação Modular Certificada;
6. Receber a informação necessária à sua boa participação na Formação Modular Certificada;
7. Obter no final da formação, quando tiver tido aproveitamento, um certificado de qualificações.

XI. São deveres do formando, nomeadamente:

1. Manter o empenho individual ao longo de todo o processo formativo;
2. Frequentar com assiduidade e pontualidade a ação de formação;
3. Tratar com correção todos os intervenientes no processo formativo;
4. Guardar lealdade à entidade formadora, designadamente não divulgando informações sobre o equipamento, processos de produção e demais atividades de que tomem conhecimento, durante e após a ação de formação;
5. Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados para efeitos de formação;
6. Abster-se da prática de qualquer ato do qual possa resultar prejuízo para o bom andamento dos trabalhos;
7. Justificar as faltas, invocando os motivos que lhes deram origem;
8. Cumprir os demais deveres legais e contratuais.

ASSIDUIDADE

XII. Relativamente à assiduidade:

1. Para efeitos de conclusão das formações modulares certificadas com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90% da carga horária total da formação, sempre que a formação se

reporte apenas a uma Unidade de Competência ou Unidade de Formação de Curta Duração. Sempre que o limite estabelecido não seja cumprido, cabe à entidade formadora apreciar e decidir, casuisticamente, sobre as justificações apresentadas pelo adulto, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objetivos inicialmente definidos.

2. Consideram-se justificadas as faltas motivadas por:

- a) Doença comprovada ou acidente;
- b) Falecimento de parentes ou afins;
- c) Casamento;
- d) Maternidade ou paternidade;
- e) Doença comprovada ou acidente de familiar a cargo;
- f) Qualquer dever imposto por lei, que não admita adiamento;
- g) Motivos de força maior, devidamente comprovados e aceites pelo Primeiro Outorgante.

3. Por faltas injustificadas entende-se todas as não previstas nas alíneas anteriores.

AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

XIII. O processo de avaliação compreende:

- 1. A avaliação formativa, que se desenvolve ao longo da formação relativamente aos resultados da aprendizagem, permitindo a sua melhoria e o ajustamento das estratégias formativas;
- 2. A avaliação sumativa, que se expressa com a menção «Com aproveitamento» ou «Sem aproveitamento», em função do formando ter ou não atingido os objetivos da formação;
- 3. Para efeitos da certificação conferida pela conclusão das formações modulares certificadas, o formando deve obter uma avaliação sumativa positiva, à qual corresponde a menção «Com aproveitamento»;
- 4. A obtenção de uma qualificação através das formações modulares certificadas exige a conclusão com aproveitamento de todas as UC e ou UFCD do percurso formativo em causa, bem como da formação em contexto de trabalho, quando aplicável.

CERTIFICADO E DIPLOMA

- XIV. A conclusão com aproveitamento de uma ou mais UC e ou UFCD dá lugar à emissão de um certificado de qualificações, a emitir pela entidade formadora, através da plataforma do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).
- XV. Para obtenção de uma qualificação integrada no CNQ, na sequência da conclusão, com aproveitamento, de todas as UC e ou UFCD que a integram, e da formação em contexto de trabalho, quando aplicável, é ainda exigido um processo de validação final perante uma Comissão de Avaliação e Certificação (CAC) integrada num centro especializado em qualificação de adultos.
- XVI. A obtenção de uma qualificação dá lugar à emissão de um diploma pela CAC, através da plataforma SIGO.

ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE FORMADORA

- XVII. Compete às entidades formadoras assegurar, designadamente:
1. O planeamento da formação;
 2. A constituição dos grupos de formação;
 3. A organização dos recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento da formação;
 4. O desenvolvimento da formação em conformidade com os referenciais de competência e de formação que integram o CNQ;
 5. O desenvolvimento da formação em conformidade com as qualificações e os percursos de formação de curta ou média duração integrados no CNQ;
 6. Os procedimentos relativos à avaliação e à certificação das aprendizagens dos formandos;
 7. A organização e disponibilização de toda a informação necessária para os processos de auditoria, acompanhamento e controlo por parte das entidades competentes;
 8. A articulação com os centros especializados em qualificação de adultos, de forma a possibilitar a conclusão dos percursos de qualificação dos adultos, quando aplicável;
 9. O registo atempado da formação na plataforma do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) e no Passaporte Qualifica, mantendo atualizado os registos dos formandos;

10. As entidades formadoras devem criar e manter, devidamente atualizados, arquivos da documentação técnico-pedagógica relativos à constituição e desenvolvimento das formações modulares certificadas.

CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS DE FORMAÇÃO

- XVIII. Os grupos de formação são constituídos por um número mínimo de 15 e um número máximo de 30 formandos.

04/02/2022

Centro Qualifica da Escola Secundária de Felgueiras.